



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

**CONTRATO N.º 007/2021**

Pregão Eletrônico n.º 003/2021

Proc. Adm. n.º 028/2021

Pelo presente instrumento particular a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º 55, neste município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Secretário de Suprimentos e Licitações, Sr. José Denilson Nogueira, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG n.º 23.276.290-9 SSP/SP e CPF n.º 158.226.968-80 e a empresa **MRRC LICITACOES E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Av. Paulista n.º 171, município de São Paulo, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º 35.774.957/0001-70, doravante denominada **FORNECEDORA**, aqui representada pelo Sr. Rodrigo da Silva Maurício Carrazedo, Empresário, portador do RG n.º 23.208.956-5 e CPF n.º 258.268.628-07, tendo em vista o resultado do pregão supracitado, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

### OBJETO

1.1. Aquisição de um veículo tipo SUV novo, zero-quilômetro, adaptado tipo viatura para Guarda Civil Municipal, conforme quantidades e especificações constantes no anexo I e II do presente contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### SUPORTE LEGAL

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

- Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
- Edital da **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2021** e seus anexos;
- Proposta da FORNECEDORA, devidamente assinada e rubricada;

## CLÁUSULA TERCEIRA

### VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

3.1. A PREFEITURA pagará à FORNECEDORA pelo objeto do presente contrato o valor de:

Item	Qtde	Descrição	Marca / Modelo	Valor Unitário (R\$)
1	1	Veículo tipo SUV novo, zero quilômetro. Adaptado tipo viatura para a Guarda Civil Municipal, conforme especificações constantes no anexo II do edital.	Renault Duster Zen 1.6	94.000,00

3.1.1. **O valor total do presente contrato é de R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais).**

3.2. Os preços acordados para o presente contrato são irrevogáveis.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

3.3. As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:

22 – Segurança Pública

22.02 – Guarda Civil Municipal

4.4.90.00.00 – Investimentos - Despesa 2920

### **CLÁUSULA QUARTA DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

4.1. A empresa contratada ficará responsável pela entrega dos materiais, que deverá ser feita de acordo com o descrito no Anexo II (Termo de Referência), nos locais determinados pela Prefeitura, no município de Lençóis Paulista.

4.1.1. Na contagem dos prazos de entrega excluir-se-á o dia em que a AF for transmitida via email e incluir-se-á o dia do vencimento, somente iniciando ou terminando a contagem em dias úteis.

4.1.2. A Prefeitura poderá, a seu critério, se recusar a receber os materiais que forem entregues com atraso;

4.1.3. No caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no subitem acima, deverá a contratada, dentro deste prazo, apresentar solicitação de prorrogação por escrito, acompanhada de documento comprobatório, sob pena de não serem aceitas justificativas posteriores, incidindo, neste caso, as penalidades previstas.

4.2. Constatando-se que os materiais não estejam de acordo com as especificações e exigências do edital ou apresentem qualquer tipo de defeito, estes serão devolvidos, devendo a empresa contratada providenciar a substituição do produto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

4.3. A Prefeitura poderá indicar técnicos para acompanhar a entrega e efetuar a conferência dos materiais;

4.4. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) expedida pelo setor de Licitações.

### **CLÁUSULA QUINTA VIGÊNCIA**

5.1. Os produtos deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses. Durante o prazo de garantia a empresa contratada ficará obrigada a reparar ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos objetos desta avença, eventuais vícios que sejam apontados pela Prefeitura Municipal, que se apresentem efetivamente como defeitos ou incorreções decorrentes da fabricação e dos materiais empregados.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

### **CLÁUSULA SEXTA DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o descrito no Anexo II (Termo de Referência), após a entrega do veículo e da nota fiscal.

6.1.1. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas para cada órgão e fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) emitida, devendo constar o número destas nas respectivas notas fiscais.

6.1.1.1. Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

6.2. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, junto com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz neste edital.

6.2.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DO DIREITO DE REGRESSO**

7.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos em decorrência da presente contratação, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

### **CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO**

8.1. À PREFEITURA fica reservado o direito de rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição, nos moldes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, especialmente nos seguintes casos:

- a) Se houver morosidade na entrega do equipamento, sem causa justificada;
- b) Se o equipamento não estiver de acordo com as normas técnicas ou não estiverem em conformidade com o estabelecido na Licitação;
- c) Por qualquer motivo, deixar de atender às exigências do artigo 55, XIII da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações;

### **CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades de acordo com o descrito no Anexo II (Termo de Referência).

9.2. As sanções estabelecidas neste edital serão de competência exclusiva do Prefeito, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

9.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. As multas referidas neste edital poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

9.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

### CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 09 de fevereiro de 2021.

Pela **PREFEITURA**:

Pela **FORNECEDORA**:

\_\_\_\_\_  
José Denilson Nogueira  
Secretário de Suprimentos e Licitações

\_\_\_\_\_  
Rodrigo da Silva Maurício Carrazedo  
Empresário

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2- \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG: